

AO ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ-CE.

AO ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) GESTOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.04.26.01-PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ -CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa COMERCIAL ELLEN LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ n° 13.403.884/0001-77, domiciliada a rua Anita Garibaldi, 337, serrinha, Fortaleza/Ce; representada neste ato por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileira, Casado, Comerciante, RG n° 1585744603 SSP-BA; CPF n° 870.947.973-20, vem respeitosamente a V.sas com a fundamentação na alínea "a", do inciso l, do art. 109, da Lei n° 8.666/93, lei n° 10.520/02, e item 7.7 do edital, com tempestividade de acordo com o §1°, art. 44 do Decreto n° 10.024/19, endereçada à presença de Vossa Excelência, de acordo com o item 7.7.4, a fim de:

Recorrer da Decisão,



Contra os atos do pregoeiro que resolve pelo deferimento da habilitação da empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, bem como estende o fato danoso ao bom andamento do processo solicitando amostras e laudos da mesma, que dentro dos termos da lei encontrava inabilitada. A divergência de informações do documento, qual seja, ATESTADO DE CAPACIDADE e a apresentação de Balanço Patrimonial com CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL com a validade vencida, o que faz apresentar as Razões ao inconformismo gerado pela decisão que desfavorece a Recorrente que outrora gozava as prorrogativas de habilitação frente aos concorrentes no articulado a seguir:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A Priore, a decisão do Pregoeiro e sua comissão de licitação em desclassificar as licitantes: TNM COMERCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI; ECOLAR COMERCIAL E SERVIÇOS; ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME, pareceu fazer o justo julgamento sendo que estas prejudicaram o bom andamento do certame por meio da plataforma eletrônica, exercendo lances unitários em lugar dos globais, conforme edital. Logo em ato continuo Inabilitou a empresa: MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, alegando: "Empresa INABILITADA por apresentar atestado de capacidade técnica divergente da especificação contidas no anexo I do edital."

A decisão ora narrada foi sábia, mas parcial, pois seguindo a persecução a próxima concorrente também disporia de indícios que levariam de pronto a sua inabilitação, porém de fato, isto não ocorreu; e este ato colocou em desnível, o entendimento que versa sobre o princípio da boa-fé, imparcialidade e impessoalidade, quando há **dúbia decisão**.

Trata-se de licitação pública, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 2021.04.26.01-PE, tipo de licitação: Menor Preço por Lote, que tem por objeto Aquisição de lixeiras para coleta de lixo das vias públicas, junto a Secretaria de Infraestrutura do Municipal de Trairi-CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.; o qual ocorreu no dia 26 de maio de 2021, ás 09h45min. Desta forma a recorrente por meio de seu representante legal, foi credenciada e teve sua proposta classificada bem como outras concorrentes no processo.

A Recorrente usa de seu direito e requer a Inabilitação total da licitante: LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME; e que o ilustríssimo pregoeiro complete o seu entendimento ora vago e dúbio.



Cito fato as provas:

"no dia 26/05/202 as 14h17min, o Sr. Pregoeiro: ROMÉRIO CAVALCANTE MOREIRA fez gestão ao Pregão em questão e decide: Após análise da documentação de HABILITAÇÃO da empresa MULTI PRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.633.382/0001-30, foi observado que o atestado de capacidade técnica apresentado, o mesmo forneceu lixeiras reciclável em polipropileno, divergente da especificação contida no anexo do edital vejamos; fabricação de lixeiras em chapa de ferro. Ficando a mesma INABILITADA.

Dúbia decisão pela mesma pessoa investida dos poderes de julgamento nos processos licitatório fere de morte a boa-fé e o princípio da segurança jurídica. Ademais; torna instável o entendimento proferido pelo Sr. pregoeiro nos processos presididos.

Neste diapasão, apresentamos a esdrúxula decisão que dar deferimento a concorrente citada, ora vejamos:

Apresentou atestado de capacidade duvidoso de conteúdo e forma;





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para devindos fins que a empresa, LUCIANA DA S L NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ 32.121.185/0001-22, incalizada NA BUA PEDRO Nº 103 SALA 04 "ENTRO" SAO LUIZ DO CURU "CERRA", que fabricou como contratada principal os seguintes materiais/serviços: confecção de grades de ferro para portas e Janealas e coletores de tivo em chapas de ferro, com qualidade e pontualidade, não havendo fatos que desabone sua capacidade fécnica.

Eusébio, CE., em 13 de março de 2021.

AL LOCACOES ERELIAND AND MARIE CHPJ: 33.019.842/0001-44



AL LOCACCES ERELI - CNPJ: N° 33,019,842/0001-44
R.1(CON.).ERRISSATIRI).N° 164-PACATUBA-CE/CEP,67,814-136
FONE: (85) 9195-7914 Email: ellocacceseireli@gnail.com

3

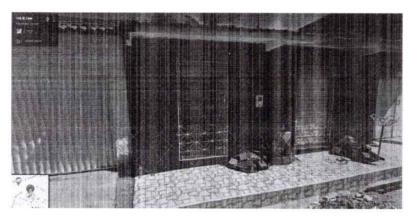


Do conteúdo duvidoso: fabricou materiais: grades de ferro (...) e coletores de lixo em chapa de ferro (...); OBS: não atende as especificações do termo de referência – anexo I do edital

Endereço divergente daquele constante no Requerimento empresarial e Cartão de CNPJ;

Emissão do atestado em 03 de março de 2021, tempo em que a empresa não tinha mais sede no endereço citado no presente atestado, visto que a solicitou nas paginas do protocolo nº 210196220 de 04/02/2021 o Ato 002, evento nº 2209 – a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIO DO MESMO ESTADO; fato que torna o conteúdo do possível meio de Atestação da Capacidade técnica "NULO".

A empresa atestante/declarante AL LOCAÇÕES EIRELI, é constituída em endereço residencial sem identificação ou características como: ABERTURA COMERCIAL, PLACA OU FACHADA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA, bem como, data da abertura: 13/03/2019; Código e descrição da atividade econômica principal: 49.23-0-02 - Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista.



As irrefutáveis provas, expõem as feridas gravosas ao art. 30, §4º da lei 8.666/93, do "fornecimento de atestado por pessoa jurídica de direito publico ou privado." Questionável supra citado a idoneidade da Atestante.

REQUER-SE a declaração de nulidade do atestado e a inabilitação da empresa habilitada.

Por motivos similares, senão idênticos a empresa MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, foi INABILITADA por apresentar atestado de capacidade técnica divergente da especificação contidas no anexo I do edital."

Vejamos:



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE EMBUACA CNPJ: 63.475.958/0001-59 Atestado de Capacidade Técnica

- + 10%

Atestamos Que A Empresa Multi Print Comercio De Toners Eireli Me Iscrita No Cnpj 67.633.382/0001-30 Situada Na Av Dom Bosco Nº302 Bairro Pacheco Caucaia Ceara nos Forneceu Materias A Seguir Conforme Solicitado:

- 94 Unidade Tv De Led 24 Polegadas

- Unidades Antena Parisolica Com Reoptor Digital
 Unidades De Frapbur Cor Branco (20 Litros,
 Unidades De Frapbur Cor Branco (20 Litros,
 Unidades De Ar Condicionado Capacidade 9,000 Bius Corr Istalação
 Unidades De Ventilador De Parade 3 Velocidades
- 98 Unidade De Ventilador De Parede 3 Velocidades.
 91 Unidade Conjanto De Liceria Reciclavel Polipropileno. 109 Lures.
 80 Unidades De Galeria De Polipropileno Branca.
 20 Unidades De Mesa Plastica Quadrada.
 12 Unidades De Liceria Em Polipropileno Com Timpa Pedal 12 Litros.
 61 Unidade De Boltija De Gist Modelo P45.
 92 Unidades Armario em Modeira Rustica Com 3 Portas e 1 Prateleira.
 41 Unidades. Armario em Modeira Rustica Com 3 Portas e 1 Prateleira.

- ole Unicodes Armacio Pera Armario De Procée Rustico 36 Unicidades De Cadzira Dobravel Em Madeira 66 Unicidades De Mesa Em Madeira Dobravel 10 Unicidades De Mesa Em Madeira Rustica, 1,50×30 04 Unicidades De Prateleira Em Madeira Rustica, 0,80×30 04 Unicidade De Prateleira Em Madeira Rustica, 0,80×30 04 Unicidade De Prateleira Em Madeira Rustica, 0,70×30 10 Nicidades De Prateleira Em Madeira Rustica, 0,70×30

- 69 Ontando De Práticionis fon Madajora Rustica (0,70x30)
 64 Unidados De Criado Mado
 65 Unidados De Cockhão De Eapurna De Pofurerano
 65 Unidados De Curta De Sobteiro Em Madeira Rusica
 63 Unidados De Cockhão De'S Medas Ensaciadas Coms Proteter De Cockhão
 63 Unidados Camo De Casal Em Madeira Bussica
 63 Unidados Camo De Casal Em Madeira Bussica

Referente As Notas Fiscais N°153,N°155,N°156,N°157 DO SHOPPING 01/2019,10/2018,12/2018,13/2018. Sendo Que A Mesma Vem Atendendo A Nossa Necessidade De Forma Satisfatória, Que Os Materiais E Os Produtos Foram Entregues, Características, Quantidades, Prazos De Entrega Conforme Nossas Solicitações De Compra, E Que Vem Fornecendo Materiais De Excelente Qualidade, Não Havendo Nada Que Desabone A Conduta Da Empresa Acima Citada.

Fortaleza 08 De Julho De 2019 I hadi documente meantremente de Suma qui explicado o parte do cumente actual documente meantremente de Suma qui explicado o parte do successor de 1868, en pertante no actual partidada no Osinio da subseção de 1869 de 1869 de cumente do successor de 1869 de 1869 de cumente do mais do 1868, entre do cumente do mais de emplemente do 1866, explicado mente documento, o actual do actual de emplemente do 1866, explicado mente documento, o actual do actual de emplemente de 1869, explicado mente do 1866, entre do 1866, Republic Masternator Making of huse

É abismal a divergência de julgamento. Como pode uma empresa é inabilitada por apresentar atestado divergente com o anexo I e a remanescente seguinte com todas as deformações de conteúdo sagrou habilitada? Como se alcança tal milagre em uma habitação "manca" de propriedade e fundamentação (contratual e/ou Fiscal)?

Do Balanço patrimonial;

aio de 2021 15:56:34 GMT-03:00, CNS :36:870-0 - 1" OFICIO DE Sua autenituidade deverá ser confirmat

5



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO CEARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CE

Certidão n.º: CE/2021/00000246 Nome: FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS CPF: 511.120.353-20 CRC/UF n.º CE-017672/O Categoria: CONTADOR Validade: 13.05.2021 Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crc-ce.org.br, mediante número de controle a sequir

CPF: 511.120.353-20 Controle: 2845.3158.3786.4100

A empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, apresentou o BP, com a vinculação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL - CRP, vencida ao tempo do certame, visto que sua emissão se deu em 12/02/2021 e com vencimento em 13/05/2021, visto ainda que a abertura do certame se deu em 26/05/2021. Fere a Resolução CFC nº 1.402/2012.

II - DO DIREITO DE RECORRER

A licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. A recorrente usa do direito para neste ato, invocar o que diz a CF/88 em seu artigo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



Invoca ainda os princípios regidos na lei nº 8.666/93,

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Aos atos do agente publico é vedado, a duplicidade de decisão de mesmos fatos e no mesmo processo em apreço, vide §1°, art. 3° da mesma lei:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar à habilitação. Aliás, o § 3°, do art. 43, da Lei n° 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n° 8666/93).

No pregão eletrônico qualquer documentação deverá ser anexada anteriormente não podendo se confundir aqui a "diligencia" para fins de solicitar ingresso de documento posterior a fase, fato violável ocorrido no certame pelo pregoeiro solicitando NOTAS FISCAIS para fins de fundamentar o feito do atestado, sendo que NFs deveriam anteriormente está nos autos de habilitação.

Os licitantes serão obrigados a enviar a documentação antes da fase competitiva, de disputa de lances. É o que dispõe o art. 26 do Decreto 10.024:



"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."

Do atestado de capacidade e sua legalidade;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

a:

(...),

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...),

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado de capacidade deve ser compatível em características: <u>Descrição</u> clara do objeto fornecido e sua similaridade, vista a aproximação daquilo que busca contratar a administração pública, fato este desprovido pela empresa VENCEDORA, sem descrição conforme anexo I do edital, sem inclusão de contrato e notas fiscais que fundamente o vago documento exigido no item 6.6.1 do edital.

Do balanço e sua legalidade:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Para que o balanço da empresa seja reconhecido na forma da lei é necessário o cumprimento das formalidades:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no



Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

A empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, apresentou o BP, com a vinculação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL – CRP, vencida ao tempo do certame, apesar de parecer não necessário e ignorado por alguns poucos julgadores no processo licitatório, faz se necessário e a Lei 8.666/93 exige, expressamente, a regularidade do profissional perante a entidade profissional competente, a teor do que dispõe o artigo 30, incisos I e II; e § 1°, inciso I.

Reza ainda a resolução CFC N.º 1.402/2012:

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

Neste termos, a falta da DRP validade descumpre o art. 30, incisos I e II; e § 1º, inciso I; bem como a resolução supra, pois a ausência de CRP valida oculta ainda a situação de possível pendencia diante do CRC-CE no qual é vinculado.

Requer-se de pronto a inabilitação da empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, por apresentar documentos da QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA, vencido.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di-Pietro:

"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19º ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

Neste diapasão, versa a recorrente em manter seu inconformismo em sanar os vícios deste processo como de fato se ver, podendo em ato posterior recorrer a



MANDATO DE SEGURANÇA em instancia superior, visto levar a luz da verdade real com fulcro na lei nº 12.016/19 c/c art. 5°, LXIX, CF/88.

III - DO PEDIDO

A recorrente ao encontrar na persecução processual, ato ilícito e decisão dúbia do pregoeiro e sua comissão, que fere de Morte o Princípio da Legalidade, e do direito bem adquirido pelo cumprimento das normas editalícias e da legislação vigente, incs. I, II, § 1°, art. 3°, da lei 8.666/93.

Desta forma:

REQUER que Vossa Senhoria desconsidere a Decisão do Ilustríssimo pregoeiro, e declare INABILITADA de fato a empresa: LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME; outrora habilitada no PREGÃO ELETRONICO nº 2021.04.26.01-PE, bem como a continuidade ao processo licitatório, dando total provimento ao presente Recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2021.

COMERCIAL ELLEN LTDA:134038840

00177

Assinado de forma digital por COMERCIAL ELLEN LTDA:13403884000177 Dados: 2021.06.10 13:55:10 -03'00'

Representante legal Francisco Adriano de Sousa CPF nº 870.947.973-20

		(4						10			
	Secretaria	da Micro e Pequer de Racionalização ento de Registro Er	e Simplif		epública N° DO P				Fls 228		
						· 4	TUNTA COMERC	IAL DO ESTADO DO CE	ará 📍		
NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica		Nº de Matrícula do Ageste Auxiliar do Comércio				7/205943-7					
2320	1488123	2	062				11/20	05943-7			
T. RE	QUI RIMENT								A STATE OF THE STA		
			PRES	IDENTE DA JUNT	A COMERCIAL	DO ESTAD	O DO CE	EARÁ			
NOME	COM	ERCIAL ELLEN L							1		
, TOWIE		mpresa ou do Age		•							
requer	a V.Sª o deferin	nento do seguint	e ato:					N° FCN/RE			
	242122	245125						CE22017	00427290		
Nº DE	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO	/ EVENTO			5:500			
1	1002	DO EVENTO	QIDE	ALTERAÇÃO	/ EVENTO						
	1	021	1	ALTERAÇÃO DE DAD	OS (EXCETO NOM	ME EMPRESA	RIAL)				
i		-									
			-								
		-	-	Repres	entante Legal da Er	npresa / Agent	te Auxiliar de	o Comércio:			
		FORTALEZA	- CE	VIOLET -							
		Local				Nome: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA Telefone de Centafo: (85) 3253-34/10					
					Assinatura:	Journ	Hou	me sole Sou	244		
		10 Abril 2	017				U				
- YU 247 E-W W		Data							New York Control of the Control		
_	Contract to the contract of	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWIND TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN									
	ECISÃO SINGULA	iR			DECISAC	COLEGIADA					
Nome	(s) Empresarial(a	s) Igual(als) ou s	emelhant	e(s):							
S	MI			SIM				Processo em	Ordem		
		17176						À decis	ão		
			_								
								//			
·			_					Data			
-											
	ÃO/_/_			NÃO/_	1			Respons	ável		
L.											
-	Data	Respon	savel	Da		Responsável					
	SÃOSMIGULOR	A	h = = = - 4 "		2º Exigê	ncia 3º E	Exigência	4º Exigência	5° Exigência		
K	*	ndia. (Vide despac		na anexa)	П						
N.	rocesso deferido.	Publique-se e arqu	live-se.		ب				, u		
F	Processo Indeferido. Publique-se.										
							/ Data	Jairy Ber	Cira Cira		
								WARSO	a for		
	SÃO COLEGIADA		ho em foi	ha aneva)	2* Exigê	ncia 3ª E	Exigência	4ª Exigência	5° Exigência		
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								L			
	Processo indeferide										
	1100	AT to									
1	//_				-						
1	Data			Vogal		Vogal		Vo	gal		



OBSERVAÇÕES

PRÉ ANALISE Jennifer

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/205.943=7 e o código de segurança DS7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Nara Sampaio

Presidente da _____ Turma

COMERCIAL ELLEN LTDA - ME

CNPJ.: 13.403.884/0001-77

NIRE.: 23.201.448.123





6º(Sexto) Aditivo ao Contrato Social

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 12.10.1981, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.º 04818219109 DETRAN - PA., CPF de n.º 870.947.973-20, residente e domiciliado a Rua João Francisco Rodrigues, 849 — A — Bairro Tabuleiro — CEP 62.823-000 - Jaguaruana — CE;

FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana – CE., nascida em 23/07/1980, portadora da cédula de identidade 3246197-97 SSP-CE e CPF 839.397.683-91, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 – CS 14 - Bairro Dias Macedo – CEP 60.860-150 – Fortaleza – CE., únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, estabelecida nesta capital, sito à Rua Anita Garibaldi, 337 – Bairro Serrinha – CEP 60.743-410 – Fortaleza – CE., devidamente Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.403.884/0001-77, cujo contrato social arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, sob o 23.201.488.123, por despacho do dia 29.08.2012, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar o capital social para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no total de 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o sócio Francisco Adriano de Sousa contribuiu com R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e o sócia Francisco Adriana Gomes de Sousa contribuiu com R\$ 15.000,00 (quinz reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando um aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no total de 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado no ato em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído;

Francisco Adriano de Sousa	570.000 quotas	R\$	570.000,00
Francisco Adriana Gomes de Sousa	30.000 quotas	R\$	30.000,00
Total	600.000 quotas	R\$	600.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

Diante das alterações havidas, resolvem os sócios consolidarem o seu Contrato Social e Aditivo que passará a vigorar com seguinte redação de acordo com a Lei 10406 de 10/01/2002;









CONSOLIDAÇÃO DO 6º (Sexto) ADITIVO

<u>AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA</u>

COMERCIAL ELLEN LTDA - ME

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 12.10.1981, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.º 04818219109 DETRAN - PA., CPF de n.º 870.947.973-20, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, 337 - Apto 102 - Bairro Serrinha - CEP 60.743-410 - Fortaleza - CE;

FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana — CE., nascida em 23/07/1980, portadora da cédula de identidade 3246197-97 SSP-CE e CPF 839.397.683-91, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 — CS 14 - Bairro Dias Macedo — CEP 60.860-150 — Fortaleza — CE., únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, estabelecida nesta capital, sito à Rua Anita Garibaldi, 337 — Bairro Serrinha — CEP 60.743-410 — Fortaleza — CE., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.403.884/0001-77, cujo contrato social arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ — JUCEC, sob o 23.201.488.123, por despacho do dia 29.08.2012, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de COMERCIAL ELLEN LTDA - ME

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade é estabelecida a Rua Anita Garibaldi, 337 - Bairro Serrinha - Fortaleza - CE - CEP 60.743-410;

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade e indeterminado, tendo Iniciado suas atividades comerciais em 21.03.2011;

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no total de 600.000 (seiscentos mil) quotas, todas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente em moeda corrente do país integralizado no ato, dividido entre os sócios nas seguintes condições;

Francisco Adriano de Sousa	570.000 quotas	R\$	570.000,00
Francisca Adriana Gomes de Sousa	30.000 quotas	R\$	30.000,00
Total	600.000 quotas	R\$	600.000,00

CLAUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade é Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comercio varejista de hortifrutigranjeiros; Comercio varejista de laticínios e frios; Comercio varejista de moveis, cadeiras, armários, birô, carteira escolar; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de Informática; Comercio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de materials escolares, materials de limpeza, material de expediente em geral;







Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos: Comercio varejista de livros didáticos e livros paradidáticos; Comercio varejista de tecidos; Comerció de artigos de armarinho e aviamentos; Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de viagem; Comercio varejista de bicicletas, triciclo, peças e acessórios; Comercio varejista de material de construção em geral; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista de materiais hidráulicos; Comercio varejista de suvenires, bijuterias e Comercio varejista de produtos não especificados anteriormente outros Equipamentos e acessórios odontológico e hospitalar, instrumentais odontológico e hospitalar inoxidáveis e não inoxidáveis. Plásticos e descartáveis. Equipamentos para salão de beleza, Maguinas de corte e costura, Fardamentos, Material médico hospitalar, Material de consumo laboratorial e odontológico, Equipamento Industrial e semi-industrial, Equipamentos Agrícolas e Equipamentos e materiais para serigrafia; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

CLAUSULA SEXTA

Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLAUSULA SETIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLAUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLAUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLAUSULA DECIMA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

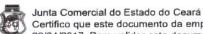
Aos sócios, farão uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulares pertinentes;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Caberá a administração da sociedade ao sócio Francisco Adriano de Sousa, o qual possui poder e atribuição de administrador, e assinará em separado todo e qualquer documento, necessários ao desempenho da sociedade a atividades da mesma:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara não está condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que possam vedar a administração da sociedade empresaria, conforme previstos no Art. 1.011, parágrafo 1º, do código civil brasileiro;



Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 17/205.943-7 e o código de segurança DS7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Fortaleza - CE. para o exercício e o cumprimente dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da Lei;

Fortaleza - CE., 23 de março de 2017.

Francisco Adriano de Sousa

soms de S. Francisca Adriana Gomes de Sodsa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017

SOB Nº: 20172059437

Protocolo: 17/205943-7, DE 11/04/2017

Empresa: 23 2 0148812 3 COMERCIAL ELLEN LTDA - ME

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL

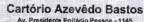


FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA BA B70.947.973-20 12/10/1981 JOSE AIRTON DE SOUZA 1764751589 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL MARIA LUCIMAR GOMES DE SOUSA 04818219109 08/04/2024 as Admiss et Sousa 1764751589 PROIBIDO PLASTIFICAR

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.nol.br/documento/15463103215071843679











REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CARTÓRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço os://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/03/2021 17:36:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15463103215071843679-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd202b32673a1d2efb9d373dc58fbbd5cf02499555a956fdfbb3940b94dbf00799aff0a 6a4521232970b2c1cf539ad0a19









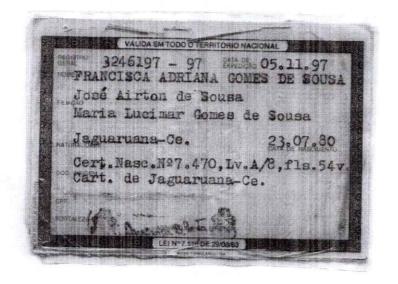
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CARTÓRIO









CARTÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

nautenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 12:00:57 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15462101212486644428-1 a 15462101212486644428-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550454b2f5efcd5c58ed8135ddf51ec3fad015a29aa8d93e3d69883747eac5d6232aff
0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19







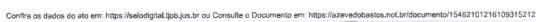


0-078.80 :LN:

Cartório Azevêdo Bastos







CARTÓRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória IN. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:07:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIÓ DE

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARÇA DE JOÃO **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





DECLARAÇÃO DE SERVICO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço b*s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 10:16:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15462101216109315212-1

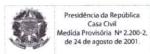
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015. Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550b13a0ab39abf7f6aa4b06f3fb3761ee251da38535a77f66bbe89f99c4dbc64e3aff0 a6a4521232970b2c1cf539ad0a19









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	CADASTRO NACIONAL	DAT EGGGA G	OINDIC	7 A	Jan B
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		JAÇÃO	DATA DE ABERTURA 22/03/2011	
OME EMPRESARIAL	DA .				
TULO DO ESTABELECIMENTO ((NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
código e descrição da ativid 17.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm	rejista de produtos alimentícios em g	eral ou especializado	em produ	itos alimentícios	s não
17.24-5-00 - Comércio va 17.21-1-03 - Comércio va 17.51-2-01 - Comércio va 17.53-9-00 - Comércio va 17.53-9-00 - Comércio va 17.55-5-03 - Comercio va 17.55-5-03 - Comércio va 17.61-0-03 - Comércio va 17.61-0-01 - Comércio va 17.55-5-01 - Comércio va 17.55-5-01 - Comércio va 17.55-5-01 - Comércio va 17.55-5-02 - Comércio va 17.55-3-00 - Comércio va 17.52-2-01 - Comércio va 17.82-2-03 - Comércio va 17.82-2-03 - Comércio va 17.44-0-99 - Comércio va 17.44-0-99 - Comércio va 17.44-0-99 - Comércio va 17.44-0-90 - Comércio va	rejista especializado de equipamento rejista especializado de eletrodomésto rejista de artigos esportivos rejista de artigos de cama, mesa e ba rejista de artigos do vestuário e aces rejista de artigos de papelaria rejista de brinquedos e artigos recrea rejista de livros rejista de tecidos rejista de artigos de armarinho rejista especializado de instrumentos	ticos e equipamentos inho sórios ativos s musicais e acessório e acessórios	de áudio		
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 06-2 - Sociedade Empre					
OGRADOURO R ANITA GARIBALDI			COMPLEMENTO ********		
SEP 60.743-410	BARRO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8777-8538			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI ****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD /03/2011	ASTRAL
NOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR.	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 10:30:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DATA DE ABERTURA 22/03/2011	
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELLEN LTDA	A		
47.89-0-01 - Comércio var 47.89-0-99 - Comércio var	oades económicas secundárias ejista de suvenires, bijuterias e ejista de outros produtos não e o de alimentos preparados prep	artesanatos specificados anteriormente onderantemente para empresas	
código e descrição da natur 206-2 - Sociedade Empres	EZA JURÍDICA sária Limitada		
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI		NÚMERO COMPLEMENTO	
	AIRRO/DISTRITO BERRINHA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (85) 8777-8538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	. (EFR)		ALCOHOL SECTION CO.
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 10:30:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2